



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudo Técnico Preliminar (ETP). A elaboração do estudo técnico preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

1.1. A Constituição Federal de 1988 reconhece a moradia como direito social fundamental (art. 6º), atribuindo ao poder público o dever de implementar políticas habitacionais que assegurem condições dignas de vida à população.

1.2. Nesse contexto, o Município de Ivinehema/MS busca atender famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo o acesso à habitação adequada e à infraestrutura urbana essencial.

1.3. O Município foi contemplado com a execução de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais, conforme Termo de Compromisso nº 974306/2025/MCIDADES/CAIXA – Operação 1100322-95, celebrado com o Ministério das Cidades, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) FNHIS Sub-50, regulamentado pela Portaria MCID nº 1416, de 6 de novembro de 2023.

1.4. O referido programa é destinado a municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes e tem como finalidade promover a inclusão social, o desenvolvimento urbano sustentável e a melhoria das condições de habitabilidade de famílias em situação de vulnerabilidade social.

1.5. O público-alvo é composto por famílias de baixa renda inseridas em contextos de déficit habitacional, bem como aquelas em situação de emergência ou calamidade pública, nos termos das diretrizes estabelecidas pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal.

1.6. As unidades habitacionais serão implantadas no Bairro Jardim Aeroporto, contribuindo para o ordenamento territorial, a redução de ocupações irregulares e a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

consolidação urbana da área.

1.7. Ademais, faz-se necessária a execução das obras de pavimentação, entendida, para os fins deste convênio, exclusivamente como a implantação de passeio público (calçadas), meio-fio e sarjetas, de modo a garantir a adequada infraestrutura urbana

1.8. Dessa forma, a contratação proposta apresenta interesse público relevante, ao contribuir diretamente para a redução do déficit habitacional municipal, a promoção da dignidade humana, o desenvolvimento urbano estruturado e o fortalecimento das políticas públicas de habitação.

2. DEMONSTRAÇÕES DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

2.1. A contratação pretendida encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do Município de Ivinhema/MS para os exercícios de 2026 e 2027, estando alinhada às diretrizes constantes no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A demanda objeto deste Estudo Técnico Preliminar decorre de Termo de Compromisso firmado com o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub-50, possuindo dotação específica e cronograma físico-financeiro previamente pactuados, o que assegura a previsibilidade orçamentária e financeira da contratação.

3. REQUISITOS PARA ATENDER A NECESSIDADE APRESENTADA

3.1. Em relação aos **requisitos legislativos e normativos**, é crucial estar em conformidade com as legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis, em especial:

a) Lei nº 12.305/2010 institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

b) INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

c) IN nº 1/SLTI/MPOG/2010, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

d) Todas as normas da ABNT bem como todas as NBR e NT relativas ao objeto desta Especificação Técnica em anexo.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

4.1. Conforme delineado, a presente contratação decorre da necessidade de atendimento ao Termo de Compromisso nº 974306/2025/MCIDADES/CAIXA – Operação 1100322-95, celebrado com o Ministério das Cidades, o qual estabelece um conjunto de ações voltadas à promoção de habitação de interesse social e à melhoria da infraestrutura urbana municipal.

4.2. Nesse contexto, realizou-se o levantamento inicial das alternativas disponíveis no mercado e das possíveis formas de estruturação do(s) processo(s) de contratação, com o objetivo de identificar a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento adequado.

4.3. As ações previstas no referido Termo de Compromisso compreendem:

- (i) a construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda;
- (ii) a execução de obras de infraestrutura urbana, consistentes em pavimentação e drenagem em duas vias públicas do Município; e
- (iii) a realização do Projeto de Trabalho Social (PTS).

4.4. A partir da análise preliminar do mercado e da natureza das ações previstas, verificou-se que as atividades descritas nos itens (i) e (ii) apresentam afinidade técnica, operacional e normativa, uma vez que ambas se enquadram como obras de engenharia, demandando conhecimentos técnicos correlatos, execução física integrada e fiscalização de mesma natureza. Além disso, tais intervenções possuem interdependência funcional, pois a implantação das unidades habitacionais pressupõe adequada infraestrutura urbana, o que recomenda o tratamento conjunto dessas ações em um único processo licitatório, de modo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

a otimizar a gestão contratual, reduzir riscos de incompatibilidade técnica e assegurar maior eficiência na execução.

4.5. Por outro lado, o item (iii), referente à execução do Projeto de Trabalho Social (PTS), possui natureza distinta, caracterizando-se como atividade predominantemente social e técnica, voltada ao acompanhamento, mobilização e orientação das famílias beneficiárias, não se confundindo com a execução de obras ou serviços de engenharia. Trata-se de ação que exige perfil profissional específico, metodologia própria e dinâmica de execução diversa, o que indica a inadequação de sua inclusão no mesmo processo licitatório destinado às obras físicas.

4.6. Dessa forma, o levantamento de mercado inicial aponta como mais adequada a segregação das contratações, com a condução de um processo voltado à execução das obras de engenharia (itens i e ii) e outro processo específico para a execução do Projeto de Trabalho Social (item iii), permitindo maior especialização, melhor definição de requisitos e maior vantagem para a Administração.

4.7. **DEFINIÇÃO DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.7.1. Realizou-se avaliação técnica das alternativas de execução dos serviços, com a análise comparativa de seus respectivos aspectos favoráveis e desfavoráveis, visando à identificação da solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando-se as seguintes possibilidades:

a. Execução com mão de obra própria:

Envolve a aquisição dos materiais e equipamentos necessários, com utilização de servidores municipais para a execução dos serviços. Entre os aspectos positivos, destaca-se a possibilidade de maior controle direto da execução pelo município, a potencial redução de custos com a contratação de terceiros e o eventual acúmulo de experiência técnica interna, caso houvesse equipe disponível. Por outro lado, a opção apresenta limitações significativas, como a inexistência de equipe técnica em quantidade e com a capacitação necessária, a inviabilidade legal e administrativa de contratar servidores permanentes apenas para essa finalidade, além do risco de atrasos e de descumprimento das normas técnicas devido à falta de estrutura adequada.

b. Contratação de empresa(s) especializada(s):



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Consiste na contratação de empresa(s) que disponha de equipe qualificada, bem como de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços. Entre os pontos positivos, destacam-se a disponibilidade de profissionais capacitados e experientes, a garantia de maior eficiência e segurança técnica, o atendimento às normas regulamentadoras aplicáveis, além da previsibilidade no cumprimento do cronograma de execução. Contudo, há também aspectos negativos a serem considerados, como o custo mais elevado em relação à execução direta com mão de obra própria, a dependência de terceiros para a realização dos serviços e a necessidade de realização de processo licitatório, o que demandará mais tempo até a efetiva contratação.

4.7.2. Ao se analisar a realidade atual do Município, constata-se que não dispõe de servidores em número suficiente e com a qualificação técnica específica necessária para a execução dos serviços, tampouco possui estrutura operacional, equipamentos e ferramental adequados. Ademais, a contratação de servidores para essa finalidade não se mostra juridicamente e administrativamente viável, seja pela inexistência de cargos específicos, seja pelos limites legais de despesa com pessoal, além do prazo necessário para eventual realização de concurso público ou processo seletivo, o que é incompatível com a necessidade da Administração.

4.7.3. Por outro lado, a contratação de empresa(s) especializada(s) permite a execução dos serviços por equipe técnica devidamente habilitada, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e estrutura necessários, assegurando o atendimento às normas técnicas e regulamentadoras, maior previsibilidade de prazos, redução de riscos operacionais e maior segurança na execução.

4.7.4. Embora essa alternativa implique custo superior em relação à execução direta, tal fator não se sobrepõe às vantagens técnicas e operacionais, especialmente diante da inexistência de capacidade instalada no âmbito municipal.

4.7.5. Portanto, considerando as limitações estruturais e de pessoal do Município de Ivinhema, bem como a necessidade de garantir a adequada execução dos serviços dentro dos padrões técnicos exigidos, conclui-se que **a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública é a contratação de empresa especializada**, em conformidade com os princípios da eficiência, do planejamento e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

4.8. DEFINIÇÃO DA FORMA DE PARCELAMENTO DAS AÇÕES

4.8.1. Realizou-se avaliação técnica das alternativas disponíveis para o parcelamento das ações, com o objetivo de identificar a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e econômico, considerando as seguintes possibilidades:

a. **Realização em Lotes:**

Consiste em conduzir um único processo licitatório, estruturado em dois lotes, correspondentes a cada uma das ações. Entre os aspectos positivos, destaca-se a racionalização administrativa, com redução de custos e prazos processuais, maior integração entre as etapas do projeto. Por outro lado, há maior complexidade do Edital e necessidade de gestão contratual segmentada.

b. **Realização em Processos Licitatórios Distintos:**

Prevê a realização de dois certames independentes, sendo um para cada tipo de objeto. Entre os aspectos positivos, destaca-se a maior especialização na contratação, com editais voltados exclusivamente para cada tipo de serviço, redução de riscos técnicos relacionados à execução simultânea de contratos de naturezas diferentes, além da simplificação da análise técnica e jurídica de cada processo licitatório. Por outro lado, há aumento do tempo total de tramitação, maior custo administrativo decorrente da repetição de etapas, e possibilidade de sobreposição ou incompatibilidade entre os cronogramas de execução das obras e serviços.

4.8.2. Do ponto de vista técnico, a execução integrada das ações (i) e (ii) demanda elevado grau de compatibilização entre projetos, metodologias construtivas, cronogramas e controles de qualidade. A condução simultânea por uma mesma empresa assegura uniformidade de padrões técnicos, alinhamento de soluções de engenharia e maior controle sobre interfaces operacionais, reduzindo riscos de retrabalho, conflitos de responsabilidade e incompatibilidades de execução.

4.8.3. Sob o aspecto operacional, a contratação conjunta permite melhor coordenação das frentes de serviço, otimização de recursos humanos e equipamentos, racionalização de canteiros e maior eficiência logística. A gestão integrada favorece o cumprimento de prazos e reduz interferências entre atividades interdependentes.

4.8.4. Administrativamente, a realização de um único certame reduz custos processuais, tempo de tramitação, esforços de análise técnica e jurídica, além de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

simplificar a fiscalização e a gestão contratual. Evita-se a duplicidade de procedimentos licitatórios, com conseqüente economia de recursos públicos.

4.8.5. No aspecto econômico, a contratação conjunta amplia a atratividade do certame, possibilita ganhos de escala, maior competitividade entre os licitantes e, potencialmente, propostas mais vantajosas para a Administração.

4.8.6. Portanto, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos, conclui-se **que a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública consiste na estruturação do objeto em dois lotes num mesmo processo licitatório**, de modo a promover maior eficiência, economicidade e competitividade ao certame.

4.9. JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO INTEGRADA DOS LOTES POR UMA ÚNICA CONTRATADA

4.9.1. A manutenção da mesma empresa vencedora responsável pela execução dos dois lotes é tecnicamente necessária para garantir a adequada integração das ações (i) e (ii), que apresentam interdependência funcional, operacional e cronológica.

4.9.2. As atividades previstas nos dois lotes possuem interfaces diretas, exigindo compatibilização contínua de soluções técnicas, sequenciamento construtivo e planejamento executivo. A fragmentação da execução entre empresas distintas poderia gerar conflitos de responsabilidade, divergências metodológicas, atrasos decorrentes de desalinhamento de cronogramas e aumento do risco de não conformidades técnicas.

4.9.3. Além disso, a centralização da responsabilidade contratual em uma única empresa assegura unidade de comando e de tomada de decisão, facilita a fiscalização e o controle técnico pela Administração, reduz os riscos de litígios entre contratadas, garante maior previsibilidade na execução e preserva a coerência técnica do empreendimento como um todo.

4.9.4. Portanto, a exigência de que a empresa vencedora permaneça responsável pela execução de ambos os lotes é medida que se justifica pela natureza integrada do objeto, pela necessidade de coordenação técnica permanente e pela mitigação de riscos operacionais, assegurando maior eficiência, qualidade e segurança na execução do empreendimento.

4.10. DEFINIÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

4.10.1. Realizou-se avaliação técnica das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 para contratação de obras e serviços, com o objetivo de identificar a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando-se as seguintes possibilidades:

a. **Concorrência Eletrônica:**

É amplamente utilizada e caracteriza-se pela seleção da proposta mais vantajosa em certames abertos a qualquer interessado que atenda aos requisitos do Edital. Entre seus pontos positivos, destacam-se a transparência, a ampla competitividade e a simplicidade processual, uma vez que o objeto, critérios de julgamento e exigências técnicas já devem estar previamente definidos pela administração. Além disso, costuma ser mais célere quando o objeto licitado possui especificações claras. Contudo, apresenta como limitação o fato de exigir que a administração tenha pleno domínio técnico das soluções pretendidas, o que pode ser desafiador em objetos complexos, onde há necessidade de compatibilização técnica detalhada e observância rigorosa de normas especializadas.

b. **Diálogo Competitivo:**

É indicada para contratações de alta complexidade técnica ou quando não há clareza suficiente, por parte da administração, sobre as soluções disponíveis no mercado. Nessa modalidade, a administração dialoga com os licitantes previamente selecionados para estruturar, em conjunto, a melhor solução técnica, e só então solicita as propostas finais. Entre as vantagens, destacam-se a possibilidade de desenvolver soluções personalizadas e inovadoras, maior adequação às necessidades específicas e maior segurança no atendimento às normas reguladoras. Por outro lado, trata-se de uma modalidade mais demorada, de maior complexidade procedimental e que exige alta capacidade técnica da equipe da administração para conduzir os diálogos, além de demandar maior investimento de tempo e recursos administrativos.

4.10.2. No caso específico do objeto em estudo, verifica-se que a solução pretendida possui natureza padronizável, com requisitos técnicos claramente definidos, viáveis de serem estabelecidos de forma objetiva no instrumento convocatório, não se caracterizando



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

como contratação de alta complexidade técnica nem como situação que demande desenvolvimento conjunto de soluções com o mercado.

4.10.3. Portanto, considerando a necessidade de assegurar ampla competitividade, maior transparência, objetividade no julgamento e maior eficiência procedimental, conclui-se que **a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública é a adoção da modalidade Concorrência, na forma eletrônica**, em conformidade com os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência administrativa.

4.11. DEFINIÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.11.1. Realizou-se avaliação técnica dos critérios de julgamento previstos na Lei nº 14.133/2021 para a modalidade Concorrência, na forma eletrônica, aplicada à contratação de obras e serviços, com o objetivo de identificar a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando-se as seguintes possibilidades:

a. Critério de julgamento por **Técnica e Preço**:

Permite a ponderação conjunta da qualidade técnica da proposta e do valor ofertado, sendo especialmente recomendado para contratações que envolvem elevada complexidade técnica, soluções especializadas, metodologias diferenciadas ou impacto direto na segurança, desempenho e durabilidade do empreendimento. Entre os aspectos positivos, destacam-se a possibilidade de seleção da proposta mais vantajosa sob a ótica técnica e econômica, a valorização da experiência, qualificação técnica e metodologia executiva das licitantes, a mitigação de riscos relacionados à execução, qualidade e desempenho da obra ou serviço, além da maior segurança quanto ao atendimento dos requisitos técnicos e normativos. Por outro lado, trata-se de critério que demanda maior complexidade na elaboração do Edital, na definição objetiva dos fatores de avaliação técnica e na condução do julgamento, além de exigir equipe técnica especializada para análise das propostas.

b. Critério de julgamento por **Menor Preço**:

Prioriza a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa, sendo aplicável a objetos com especificações técnicas claramente definidas, padronizadas e de baixa complexidade técnica. Entre os aspectos positivos, destacam-se a simplicidade na elaboração do Edital e na condução do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

juízo, maior celeridade processual, objetividade na classificação das propostas, além do estímulo à ampla competitividade. Entretanto, esse critério não permite diferenciar tecnicamente as propostas, podendo, em objetos de maior complexidade, aumentar o risco de contratações com soluções de menor desempenho, menor durabilidade ou maior probabilidade de aditivos e reequilíbrios contratuais.

4.11.2. O objeto da contratação apresenta especificações claramente definidas, parâmetros normativos consolidados e soluções construtivas padronizadas, não demandando desenvolvimento de metodologias inovadoras, avaliações subjetivas de desempenho ou análise comparativa de soluções técnicas alternativas.

4.11.3. Dessa forma, a adoção do critério de julgamento por técnica e preço implicaria aumento significativo da complexidade procedimental, com necessidade de estruturação de matriz de avaliação técnica, definição de critérios de pontuação, designação de comissão técnica especializada e ampliação do prazo de tramitação do certame, sem que tal incremento gere ganho proporcional de eficiência, qualidade ou desempenho na execução do objeto.

4.11.4. Portanto, considerando a natureza do objeto, a padronização das soluções construtivas e a observância aos princípios da eficiência e economicidade, conclui-se que a **solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública é a adoção do critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.**

4.12. SUBCRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.12.1. Considerando as características do objeto, a forma de sua estruturação e os critérios de julgamento admitidos pela Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise das alternativas de subcritério de julgamento aplicáveis à presente contratação, notadamente o menor preço global e o menor preço por lote.

a. Subcritério de julgamento por **menor preço global**

Consiste na seleção da proposta que apresente o menor valor total para a execução integral do objeto, compreendendo de forma conjunta e integrada todos os lotes previstos. Tal subcritério favorece a execução coordenada das atividades, assegura a responsabilidade única da contratada pelo conjunto das obrigações assumidas, reduz riscos de incompatibilidades técnicas entre etapas e simplifica a gestão, o acompanhamento e a fiscalização contratual, além de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

proporcionar maior previsibilidade de custos e mitigação de riscos de aditivos decorrentes de falhas de interface.

b. Subcritério de julgamento por **menor preço por lote**

Permite a contratação de diferentes empresas para a execução de parcelas distintas do objeto, podendo, em determinadas situações, ampliar a competitividade do certame. Contudo, no caso em análise, essa alternativa implicaria fragmentação da execução, aumento da complexidade na coordenação das atividades, maior esforço administrativo de fiscalização e elevação dos riscos de sobreposição ou lacunas de responsabilidade, especialmente em objeto que demanda integração técnica e operacional entre as etapas.

4.12.2. Verifica-se que os potenciais ganhos de competitividade associados ao julgamento por menor preço por lote não se sobrepõem aos riscos técnicos, operacionais e gerenciais identificados. Considerando, ainda, que o objeto será estruturado em lotes a serem executados de forma integrada por uma única contratada, conclui-se que o subcritério de julgamento por menor preço global, correspondente ao somatório dos valores ofertados para todos os lotes, mostra-se a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e julgamento objetivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12.3. Considerando que o objeto será estruturado em dois lotes a serem executados de forma integrada por uma única contratada, conclui-se que a **solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública é a adoção do critério de julgamento por menor preço global**, correspondente ao somatório dos valores ofertados para os dois lotes.

4.13. DEFINIÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.13.1. Realizou-se avaliação técnica dos regimes de execução previstos na Lei nº 14.133/2021 para contratação de obras e serviços de engenharia, com o objetivo de identificar a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando-se as seguintes possibilidades:

c. Contratação e execução por **preço unitário**

É adequada para contratos em que o quantitativo dos serviços possa sofrer variações em função das condições reais da execução. Permite ajustes de medições conforme a efetiva realização dos serviços, garantindo flexibilidade



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

operacional. Entretanto, entre os aspectos negativos, destaca-se o maior esforço de medição e fiscalização contínua.

d. Contratação e execução por **preço global**

Permite maior previsibilidade de custos e facilita o controle orçamentário. Por outro lado, limita a possibilidade de adequações durante a execução, podendo gerar desequilíbrios se houver alterações de projeto.

4.13.2. No caso específico do objeto em estudo, que envolve a construção de unidades habitacionais e a execução de infraestrutura urbana, verifica-se a existência de variáveis técnicas inerentes à natureza das intervenções, especialmente relacionadas às condições do terreno, à compatibilização entre projetos, à execução simultânea de diferentes frentes de serviço e à possibilidade de ajustes de quantitativos durante a execução.

4.13.3. A adoção do regime de empreitada por preço global, nesse contexto, poderia restringir a capacidade de adaptação às condições reais encontradas em campo, elevando o risco de desequilíbrio contratual e de necessidade de aditivos decorrentes de variações inevitáveis de quantitativos. Em contrapartida, o regime de empreitada por preço unitário permite absorver tais variações de forma mais transparente e controlada, com pagamentos vinculados às medições efetivamente realizadas.

4.13.4. Além disso, o regime por preço unitário proporciona maior precisão no acompanhamento do cronograma físico-financeiro, assegurando compatibilidade entre a execução física da obra e os desembolsos financeiros, o que contribui para a adequada gestão dos recursos públicos e para a mitigação de riscos administrativos e financeiros.

4.13.5. Portanto, considerando maior flexibilidade, controle de custos realistas e aderência ao cronograma físico-financeiro, conclui-se que a **solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública é o regime de empreitada por preço unitário.**

4.14. **AVALIAÇÃO DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.14.1. O **Sistema de Registro de Preços (SRP) não será adotado nesta contratação**, pois é destinado a aquisições frequentes, parceladas ou de natureza contínua, enquanto as demandas em questão possuem escopo único, definido e indivisível, exigindo execução integral e contínua conforme o cronograma físico-financeiro. Trata-se de objetos com projetos básicos e orçamentos previamente definidos, não se enquadrando nas hipóteses legais que justificam o uso do SRP (art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 e art. 82 da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Lei nº 14.133/2021). Sua adoção, neste caso, poderia comprometer a economicidade e a eficiência da execução, gerando riscos técnicos e de fiscalização.

4.15. AVALIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

4.15.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta por **vedar a participação de empresas em consórcio**, considerando que as demandas possuem complexidade compatível com a execução por empresas individualmente habilitadas.

4.15.2. A decisão fundamenta-se na ampla disponibilidade de fornecedores, na facilidade de gestão e fiscalização contratual e na redução de riscos administrativos e jurídicos, assegurando maior controle e eficiência na execução. Assim, a vedação não restringe a competitividade, mas visa garantir economicidade, segurança técnica e eficiência administrativa, em conformidade com o interesse público.

4.16. AVALIAÇÃO DA PERMISSÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

4.16.1. A permissão de subcontratação ampliaria a cadeia produtiva, introduzindo múltiplos agentes na execução, o que poderia dificultar a fiscalização, o controle da qualidade dos serviços e a responsabilização contratual.

4.16.2. Além disso, a subcontratação tende a elevar os riscos jurídicos e administrativos, especialmente quanto à delimitação de responsabilidades técnicas, ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como à gestão de eventuais inadimplementos, o que pode comprometer a regularidade e a segurança da execução contratual.

4.16.3. Sob o aspecto da gestão contratual, a vedação à subcontratação contribui para a simplificação dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento, assegurando relação direta entre a Administração Pública e a empresa contratada, com unidade de comando, maior controle sobre a execução e redução de riscos de litígios e de responsabilização subsidiária ou solidária.

4.16.4. Portanto, considerando a necessidade de garantir maior controle técnico e administrativo, a redução de riscos jurídicos, a simplificação da fiscalização e a preservação da eficiência na execução do objeto, conclui-se que **não será permitida a subcontratação**, em atendimento ao interesse público e aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e da boa governança previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.17. ANÁLISE DA PERTINÊNCIA DE CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

4.17.1. Considerando que a contratação envolve a execução de obras de engenharia de relevante vulto, com impacto direto no interesse público e na política habitacional municipal, mostra-se necessário que os licitantes demonstrem não apenas capacidade técnica e operacional, mas também capacidade econômico-financeira compatível com o porte do empreendimento, de modo a assegurar a adequada execução da obra e a cobertura de eventuais prejuízos à Administração.

4.17.2. A exigência de garantia de proposta contribui para reforçar a segurança jurídica do procedimento licitatório, reduzir riscos de inadimplemento e inibir a participação de licitantes que não detenham condições econômico-financeiras mínimas para assumir as obrigações decorrentes da contratação.

4.17.3. Ademais, a apresentação de garantia de proposta visa assegurar a seriedade das ofertas, reduzir a probabilidade de desistências injustificadas ao longo do certame e garantir a regular condução do processo licitatório, em observância ao interesse público e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.17.4. Diante dessas razões, **as empresas licitantes deverão apresentar garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, em conformidade com o inciso I do § 1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

4.17.5. A garantia de participação será devolvida aos licitantes após a homologação do resultado da licitação, observado o disposto na legislação vigente.

4.18. ANALISE DA PERTINÊNCIA DE CAUÇÃO CONTRATUAL

4.18.1. Considerando que a contratação abrange a execução de obras de engenharia de significativa relevância técnica e financeira, torna-se indispensável assegurar que a empresa vencedora detenha robustez econômico-financeira suficiente para absorver variações de custos, manter a regularidade da execução contratual e cumprir integralmente as obrigações assumidas, inclusive aquelas relacionadas à correção de falhas, reparação de danos e responsabilidades decorrentes da obra.

4.18.2. Nesse contexto, a legislação estabelece que a garantia de participação prestada pela licitante vencedora poderá ser retida até a apresentação da garantia contratual, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

4.18.3. A exigência de garantia contratual tem por finalidade mitigar os riscos inerentes à execução do contrato, resguardando a Administração Pública contra eventuais inadimplementos, atrasos, prejuízos, penalidades ou outros danos que possam ocorrer



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

durante a execução das obras, considerando a dimensão, o prazo e a relevância do objeto contratado.

4.18.4. Assim, **a empresa vencedora deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021.**

4.18.5. Enquanto a garantia contratual não for apresentada na forma e nos prazos estabelecidos no Edital, a garantia de participação da licitante vencedora permanecerá retida, como forma de assegurar o cumprimento da obrigação de prestação da caução contratual.

4.18.6. A garantia contratual será devolvida após o encerramento do contrato e a comprovação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, mediante solicitação formal, nos termos da legislação aplicável.

4.19. **ANALISE DA PERTINÊNCIA DE DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICO – FINANCEIRA**

4.19.1. No âmbito do levantamento de mercado, procedeu-se, ainda, à análise dos requisitos de qualificação econômico-financeira compatíveis com a relevância, a complexidade e o vulto da contratação, considerando a necessidade de assegurar que as futuras contratadas possuam capacidade financeira suficiente para suportar a execução integral do objeto, mitigar riscos de paralisação, inadimplemento ou descontinuidade das obras e garantir a adequada aplicação dos recursos públicos. Nesse sentido, a análise técnica indica como recomendável a exigência de documentação mínima de qualificação econômico-financeira, abrangendo, dentre outros elementos, a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis aptos a evidenciar a boa situação financeira da empresa, bem como certidão negativa de falência ou recuperação judicial, sem prejuízo da avaliação de índices financeiros e de capital mínimo compatíveis com o porte da contratação.

4.20. **CONCLUSÃO**

4.20.1. Após a análise das alternativas disponíveis para a execução do objeto, bem como das modalidades, critérios de julgamento, forma de parcelamento, regime de execução e demais condições de contratação previstas na Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública consiste na **contratação de empresa especializada para a execução indireta das obras**, abrangendo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

a construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais e a execução dos serviços de infraestrutura urbana consistentes, para os fins do convênio, exclusivamente na implantação de passeio público (calçadas), meio-fio e sarjetas, estruturada em **dois lotes a serem executados de forma integrada por uma única contratada**, por meio de **Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global e regime de empreitada por preço unitário.**

4.20.2. As decisões adotadas mostram-se tecnicamente justificadas, economicamente racionais e administrativamente eficientes, considerando a inexistência de capacidade instalada no âmbito municipal, a padronização das soluções construtivas, a necessidade de integração entre as ações, a previsibilidade do cronograma físico-financeiro e a mitigação de riscos operacionais, jurídicos e financeiros.

4.20.3. Dessa forma, verifica-se que a contratação proposta encontra pleno respaldo técnico, legal e econômico, revelando-se compatível com os objetivos do Termo de Compromisso nº 974306/2025/MCIDADES/CAIXA e alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo ao interesse público.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE

5.1. Para fins de instrução do presente Estudo Técnico Preliminar e de avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, foram consideradas as estimativas de serviços e insumos constantes na Planilha Orçamentária preliminar, elaborada pela equipe técnica de engenharia da Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS.

5.2. Considerando que o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos técnicos serão elaborados nas etapas subsequentes, as estimativas aqui apresentadas possuem caráter preliminar e orientativo, destinando-se exclusivamente a subsidiar a avaliação da viabilidade técnica e econômico-financeira da futura contratação.

5.3. O levantamento das quantidades encontra-se fundamentado em memórias de cálculo preliminares, bem como em descrições técnicas e dimensões indicadas nas pranchas e documentos gráficos do estudo, os quais fornecem base técnica suficiente para a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

definição do escopo, o dimensionamento global do empreendimento e a estimativa de custos, sem prejuízo do posterior detalhamento no Projeto Básico.

5.4. A composição das quantidades foi realizada de forma criteriosa, observando-se parâmetros técnicos, normas aplicáveis, especificações usuais de materiais e serviços, metodologias construtivas consolidadas e produtividades médias, com o objetivo de assegurar coerência técnica, confiabilidade das estimativas e aderência à realidade local.

5.5. Para fins de organização e compreensão do escopo, os serviços foram consolidados em dois itens, conforme a natureza das atividades, permitindo adequada estimativa dos custos, transparência na composição dos preços e suporte à futura elaboração do Projeto Básico e da Planilha Orçamentária definitiva.

5.6. Dessa forma, para efeito deste Estudo Técnico Preliminar, o objeto foi estruturado conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS	UNIDADE	QTD
01	CONSTRUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS NO BAIRRO JARDIM AEROPORTO	Unidade	01
02	PAVIMENTAÇÃO: EXECUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO (CALÇADAS), MEIO-FIO E SARJETAS	Unidade	01

5.7. Os itens acima compreendem, de forma estimativa e não exaustiva, os seguintes conjuntos de serviços técnicos e operacionais, a serem detalhados e quantificados de maneira definitiva no Projeto Básico e respectivos projetos complementares, conforme planilha anexa:

1 - CONSTRUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS NO BAIRRO JARDIM AEROPORTO	
1.1	Serviços preliminares;
1.2	Canteiro de obras;
1.3	Movimento de terra;
1.4	Estrutura de concreto - Estacas;
1.5	Estrutura de concreto - Bloco de coroamento;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

1.6 - Estrutura de concreto - Vigas baldrame;
1.7 - Estrutura de concreto - Pilares;
1.8 - Estrutura de concreto - Vigas cobertura;
1.9 - Laje;
1.10 - Estrutura de concreto - Vigas platibanda;
1.11 - Estrutura de concreto - Pilares platibanda;
1.12 - Vedação;
1.13 - Cobertura;
1.14 - Revestimento de paredes;
1.15 - Revestimento de piso;
1.16 - Revestimento de teto;
1.17 -Esquadria, ferragens e vidro-janelas;
1.18 - Esquadria, ferragens e vidro-portas;
1.19 - Instalações hidrossanitárias;
1.20 - Dreno-ar-condicionado;
1.21- Instalações elétricas;
1.22 - Cabeamento estruturado;
1.23 - Pintura-Esquadrias metálicas e madeira;
1.24 - Pintura-paredes internas;
1.25 - Pintura-teto;
1.26 - Pintura-paredes externas;
1.27 - Louças, pedras, bancadas e acessórios - louças;
1.28 - Pedras;
1.29 - Bancadas;
1.30 - Acessórios;
1.31 - Acessibilidade;
1.32 - Serviços complementares;
1.33 - Administração local;
1.34 - Limpeza final;
2 - PAVIMENTAÇÃO: EXECUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO (CALÇADAS), MEIO-FIO E SARJETAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

2.1 - Passeio público, meio-fio e sarjetas.

5.8. A estimativa preliminar de custos considerou referências oficiais de preços, como SINAPI e SICRO, quando aplicáveis, atualizadas para o mês-base da análise e devidamente ajustadas à realidade local.

5.9. Ressalta-se que os cálculos definitivos também utilizarão essas mesmas bases de referência, incorporando as memórias de cálculo e os demais documentos técnicos que subsidiarão a estimativa final de quantidades e custos.

5.10. As memórias de cálculo e os documentos técnicos que embasarão a estimativa definitiva serão elaborados e anexados juntamente ao Projeto Básico e às demais peças técnicas, compondo o conjunto documental que fundamentará tecnicamente a contratação

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

6.1. A estimativa do preço da contratação foi elaborada com base na planilha orçamentária preliminar, desenvolvida pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS, a partir das diretrizes técnicas, estudos preliminares, soluções construtivas adotadas e parâmetros de referência compatíveis com o nível de aprofundamento do Estudo Técnico Preliminar, tendo por finalidade subsidiar a análise de viabilidade técnica e econômico-financeira da contratação.

6.2. Para o Item 01 – Construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais no Bairro Jardim Aeroporto, Município de Ivinhema/MS, o valor estimado é de R\$ 4.129.365,62 (Quatro milhões, cento e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

6.3. Para o Item 02 – Execução de serviços de infraestrutura urbana, consistentes, para os fins do convênio, exclusivamente na implantação de passeio público (calçadas), meio-fio e sarjetas no Bairro Jardim Aeroporto, Município de Ivinhema/MS, o valor estimado é de R\$ 115.993,80 (Cento e Quinze Mil, Novecentos e Noventa e Três Reais e Oitenta Centavos).

6.4. Assim, o valor total estimado da contratação, considerando os dois itens previstos, corresponde a R\$ 4.245.359,42 (Quatro Milhões, Duzentos e Quarenta e Cinco



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Mil, Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos).

6.5. Os valores estimados foram obtidos a partir de fontes oficiais de referência de custos, notadamente os sistemas SINAPI e SICRO, ambos na condição sem desoneração, observados os parâmetros técnicos, os coeficientes de produtividade e as composições de custos compatíveis com o objeto da contratação, vigentes à época da elaboração da estimativa, os quais podem ser consultados nos seguintes endereços eletrônicos:

- SINAPI - <https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx>
- SICRO - <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-referenciais/sistemas-de-custos/sicro/relatorios/relatorios-sicro>

6.6. Os preços referenciais foram ajustados à realidade local, considerando aspectos logísticos, características regionais de fornecimento, condições de execução, coeficientes técnicos e serviços necessários, de modo a refletir valores compatíveis com o mercado local.

6.7. As memórias de cálculo preliminares, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que fundamentam a estimativa de preços seguem anexos ao presente Estudo Técnico Preliminar e servirão de base para a posterior elaboração e consolidação do orçamento definitivo no Projeto Básico, no qual os quantitativos e valores serão detalhados e validados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução adotada pela Administração consiste na estruturação de dois processos licitatórios distintos, em razão da natureza diversa das ações previstas no Termo de Compromisso nº 974306/2025/MCIDADES/CAIXA – Operação 1100322-95, observando-se critérios de especialização, eficiência administrativa e adequada gestão contratual.

7.2. O primeiro processo licitatório destina-se à contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços de engenharia, visando à construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais e à execução de serviços de infraestrutura urbana, compreendidos, para os fins do convênio, exclusivamente como implantação de passeio público (calçadas), meio-fio e sarjetas, no Bairro Jardim Aeroporto, no Município de Ivinhema/MS, conforme diretrizes técnicas, estudos preliminares e parâmetros definidos neste Estudo Técnico Preliminar, a serem oportunamente detalhados no Projeto Básico.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

7.3. A licitação referente às obras e serviços de engenharia será realizada na modalidade Concorrência Eletrônica, com regime de execução por preço unitário, estruturada em itens correspondentes às frentes de serviço de habitação e de infraestrutura urbana, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global.

7.4. De forma complementar e independente, será instaurado processo licitatório específico para a contratação de empresa ou entidade especializada na execução do Projeto de Trabalho Social (PTS), considerando tratar-se de atividade de natureza técnica e social, com características, metodologias e requisitos distintos daqueles inerentes às obras de engenharia.

7.5. A definição da modalidade, do critério de julgamento e do formato de disputa do processo licitatório destinado à execução do Projeto de Trabalho Social (PTS) será objeto de avaliação em momento posterior, a partir de Estudo Técnico Preliminar específico, elaborado para essa finalidade, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.6. A(s) contratada(s), em cada um dos processos licitatórios, assumirá(ão) integralmente os encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários decorrentes da execução contratual, bem como os riscos inerentes aos serviços, não se estabelecendo, em qualquer hipótese, vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública, sendo vedada a caracterização de personalidade ou subordinação direta.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade, à obtenção da proposta mais vantajosa e à adequada gestão dos recursos públicos, devendo ser afastado apenas quando a divisão puder comprometer a economia de escala, a integração de sistemas técnicos ou a execução eficiente do objeto.

8.2. Registra-se, inicialmente, que a avaliação quanto à estruturação das ações em processos licitatórios distintos, especialmente no que se refere à separação entre as obras e serviços de engenharia e a execução do Projeto de Trabalho Social (PTS), já foi realizada no âmbito do Levantamento de Mercado, no qual se concluiu pela condução de dois processos licitatórios independentes, em razão da diferença de natureza, escopo,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

metodologia e dinâmica de execução dos objetos.

8.3. Dessa forma, o presente tópico limita-se à análise do parcelamento interno do objeto relacionado às obras e serviços de engenharia, especificamente quanto à sua organização em itens no âmbito de um mesmo processo licitatório.

8.4. No caso em análise, o objeto da contratação abrange duas naturezas distintas de serviços de engenharia, quais sejam:

- (i) a construção de unidades habitacionais, caracterizada por atividades predominantemente de edificações; e
- (ii) a execução de serviços de infraestrutura urbana, entendidos, para os fins do convênio, exclusivamente como implantação de passeio público (calçadas), meio-fio e sarjetas.

8.5. Os serviços de edificações e de infraestrutura urbana apresentam métodos construtivos, especializações técnicas, equipes, equipamentos e cadeias de suprimentos distintos, não havendo interdependência técnica que imponha sua execução por uma única contratada. Assim, o parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente viável e economicamente adequado, favorecendo a participação de empresas especializadas em cada segmento e ampliando a competitividade do certame.

8.6. Opta-se, portanto, pelo parcelamento da contratação em dois itens, assim definidos:

- Item 01 – Construção de 25 Unidades Habitacionais no Bairro Jardim Aeroporto;
- Item 02 – Execução de Passeio Público (Calçadas), Meio-Fio e Sarjetas.

8.7. Tal organização não compromete a continuidade, a integridade técnica ou a funcionalidade global do empreendimento, uma vez que cada item possui escopo próprio e pode ser executado de forma independente, sem prejuízo à consecução dos objetivos do Termo de Compromisso e da política pública a que se destina a contratação.

8.8. Ademais, o parcelamento contribui para a mitigação de riscos contratuais, facilita a fiscalização da execução, possibilita maior especialização das contratadas e tende a resultar em melhores condições de preço e qualidade para a Administração.

8.9. Ressalta-se que o parcelamento ora adotado refere-se exclusivamente à organização do objeto em itens, não se confundindo com a forma de pagamento, a qual será realizada por meio de medições, conforme a execução dos serviços e as disposições



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

contratuais.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1. A presente contratação tem como finalidade principal a promoção do acesso à moradia digna no Município de Ivinhema/MS, por meio da construção de unidades habitacionais destinadas a famílias beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) – FNHIS Sub-50, contribuindo para a melhoria das condições de vida, a redução do déficit habitacional e o fortalecimento da política habitacional municipal.

9.2. Os resultados pretendidos concentram-se prioritariamente na entrega de unidades habitacionais adequadas, seguras e funcionalmente compatíveis com as normas técnicas vigentes, assegurando qualidade construtiva, durabilidade das edificações e atendimento às necessidades básicas das famílias contempladas, com uso racional dos recursos públicos.

9.3. Como resultado indireto e complementar à política habitacional, a implantação de infraestrutura urbana básica associada ao empreendimento, entendida exclusivamente como passeio público (calçadas), meio-fio e sarjetas, contribuirá para a melhoria das condições de acessibilidade, circulação de pedestres e ordenamento urbano do entorno, reforçando a integração das unidades habitacionais ao tecido urbano existente.

9.4. No aspecto da economicidade, a contratação permitirá a redução de custos futuros para o Município, especialmente aqueles relacionados à assistência social, à saúde pública e à regularização fundiária, ao mitigar situações de precariedade habitacional, ocupações irregulares e condições insalubres de moradia.

9.5. Sob a ótica do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, a solução proposta possibilita planejamento adequado da execução, otimização dos insumos, eficiência na gestão e fiscalização dos contratos e maior previsibilidade orçamentária, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, transparente e alinhada ao interesse público.

9.6. Assim, os resultados pretendidos com a presente contratação refletem não apenas a ampliação do acesso à moradia digna e a redução do déficit habitacional local, mas também a utilização racional e eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

disponíveis, com redução de custos indiretos futuros para a Administração.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANDO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração Municipal de Ivinhema/MS adotará as providências necessárias à adequada gestão e fiscalização contratual, em conformidade com o disposto nos arts. 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a execução do objeto ocorra em estrita observância às cláusulas contratuais, aos projetos, às especificações técnicas e à legislação aplicável.

10.2. O Município dispõe de servidores públicos com qualificação técnica e experiência compatíveis para o exercício das atribuições de fiscalização e gestão do contrato, os quais possuem conhecimento dos procedimentos de acompanhamento, medição, controle de qualidade, verificação do cumprimento de prazos e análise da conformidade técnica dos serviços executados.

10.3. A atuação desses servidores assegura maior transparência, eficiência e segurança jurídica na gestão contratual, contribuindo para a prevenção de falhas, irregularidades e desvios, bem como para o adequado cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada e a entrega do objeto dentro dos padrões técnicos e de qualidade exigidos.

10.4. Para fins de fiscalização técnica e administrativa do contrato, ficam designados como fiscais titulares, conforme decreto municipal vigente, os seguintes servidores:

- Franciele Bloemer Pérego – CPF: 048.761.xxx-60 – Secretaria Municipal de Habitação e Trabalho;
- José de Barros da Silva – CPF: 437.468.xxx-91 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

10.5. Os fiscais designados atuarão de forma integrada, observadas as competências de cada secretaria, cabendo-lhes o acompanhamento contínuo da execução contratual, a emissão de registros e relatórios, a validação das medições e a comunicação tempestiva à Administração acerca de eventuais não conformidades ou necessidade de providências corretivas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. O objeto em análise está estruturado em dois lotes, diretamente vinculados às políticas públicas de desenvolvimento urbano, habitação social e mobilidade urbana, apresentando interfaces com contratações já executadas ou em andamento no Município. Tais interfaces envolvem planejamento territorial, integração de infraestrutura urbana e ações continuadas de melhoria habitacional e viária.

11.2. No que se refere ao **Item 1 – Construção de 25 unidades habitacionais no Bairro Jardim Aeroporto, Município de Ivinhema-MS**, identificam-se como contratações correlatas e/ou interdependentes aquelas voltadas ao planejamento habitacional, regularização fundiária, fornecimento de infraestrutura básica e execução de obras de habitação social, tais como:

- Contrato n.º 190/2022, Processo Administrativo n.º 165/2022, Tomada de Preço n.º 005/2022, cujo objeto resumido é “*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS DA VILA DO IDOSO*”, contrato encerrado;
- Contrato n.º 010/2023, Processo Administrativo n.º 241/2022, Tomada de Preço n.º 006/2022, cujo objeto resumido é “*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 30 (TRINTA) UNIDADES HABITACIONAIS COM 42,56 METROS QUADRADOS*”, contrato vigente até 09 de fevereiro de 2026.

11.3. Por sua vez, no que se refere ao **Item 2 – Pavimentação e drenagem de duas vias públicas no Bairro Jardim Aeroporto, Município de Ivinhema-MS**, identificam-se como contratações correlatas e/ou interdependentes aquelas relacionadas à execução, manutenção e ampliação da infraestrutura urbana e viária municipal, tais como:

- Contrato n.º 117/2023, Processo Administrativo n.º 070/2023, Tomada de Preços n.º 002/2023, cujo objeto resumido é “*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OBRA E OBRA DE INFRAESTRUTURA -URBANA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE EM RUAS DO BAIRRO PIRAVEVÊ NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA /MS*”, contrato encerrado;
- Contrato n.º 086/2024, Processo Administrativo n.º 056/2024, Concorrência



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

n.º 001/2024, cujo objeto resumido é “*EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE EM DIVERSAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA -MS*”, contrato vigente até 11 de fevereiro de 2026.

11.4. Ressalta-se que as contratações mencionadas não configuram sobreposição de objeto com a presente contratação, tampouco geram dependência direta para sua execução, mas constituem referências administrativas e técnicas relevantes, contribuindo para o planejamento, a estimativa de custos, a definição de soluções construtivas e o aprimoramento da gestão contratual no âmbito municipal.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

12.1. A presente contratação deverá observar, além dos princípios da economicidade e da eficiência na aplicação dos recursos públicos, o atendimento às normas ambientais e às práticas de sustentabilidade, visando à prevenção, mitigação ou compensação de impactos ambientais decorrentes da execução das obras, especialmente no que se refere à construção das unidades habitacionais e à implantação de infraestrutura urbana complementar (passeios públicos, meio-fio e sarjetas).

12.2. Nesse contexto, serão observados, no âmbito da execução contratual:

- a) o atendimento às normas e critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis às obras de engenharia;
- b) o uso racional e eficiente dos recursos naturais, especialmente água e energia;
- c) a conservação ambiental e a gestão responsável dos recursos utilizados;
- d) a correta segregação, remoção, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil, conforme as normas de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) e legislação ambiental vigente;
- e) a observância das normas técnicas e de qualidade expedidas por órgãos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

competentes, tais como ABNT e INMETRO.

12.3. Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas à disposição ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, à mitigação de impactos ambientais, ao uso de produtos e equipamentos que reduzam o consumo de energia e de outros recursos naturais, bem como à proteção do meio ambiente e do entorno urbano.

12.4. De acordo com o art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, o Projeto Básico contemplará os elementos necessários e suficientes para definir e dimensionar a obra, incluindo as diretrizes técnicas para o adequado tratamento dos impactos ambientais associados à sua execução.

12.5. Considerando as características do objeto contratado, os principais impactos ambientais potenciais identificados são:

- geração de resíduos da construção civil, tais como sobras de concreto, argamassas, materiais cerâmicos, madeira, embalagens e demais insumos utilizados nas obras;
- consumo de água e energia elétrica durante a fase de execução das obras;
- emissão temporária de poeira e ruídos decorrentes da movimentação de materiais, uso de equipamentos e execução de serviços;
- riscos ambientais associados ao armazenamento e manuseio de materiais, insumos, combustíveis e óleos;
- interferências temporárias no entorno imediato das áreas de intervenção, incluindo circulação local de veículos e pedestres.

12.6. Para mitigação dos impactos ambientais identificados, a Administração Municipal exigirá da contratada, no mínimo:

- a elaboração, apresentação e cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- o reaproveitamento e a reciclagem de materiais sempre que técnica e economicamente viáveis;
- a utilização de equipamentos e máquinas em adequado estado de conservação, visando à redução de ruídos e emissões;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- a adoção de medidas de controle de poeira, tais como o umedecimento periódico das áreas de trabalho, quando aplicável;
- o armazenamento e o manuseio adequados de combustíveis, óleos e demais substâncias potencialmente poluidoras;
- a utilização de materiais e insumos certificados e, sempre que possível, de menor impacto ambiental.

12.7. Compete à Contratante fiscalizar o cumprimento das normas ambientais e das medidas mitigadoras previstas, cabendo à Contratada a responsabilidade integral pela observância da legislação ambiental vigente e pela reparação de eventuais danos ambientais decorrentes da execução do contrato, assegurando-se, assim, a realização das obras de forma sustentável e compatível com os princípios da administração pública.

13. REQUISITOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO

13.1. REQUISITOS GERAIS

13.1.1. Os serviços não são considerados “comuns”, pois não se enquadram na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, tratando-se de contratação de obra de engenharia.

13.1.2. A Licitante deverá garantir a exequibilidade dos preços propostos, conforme determinará o Projeto Básico e o Edital de contratação.

13.1.3. Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro Projeto Básico.

13.1.4. A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

13.1.5. A licitação será realizada conforme a Lei 14.133/2021, desde a fase preparatória até a homologação, em conformidade com o art.17. Será utilizada a modalidade **Concorrência Eletrônica, pelo modo de disputa ‘Aberto’**.

13.2. QUANTO AO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

13.2.1. O critério de julgamento das propostas será o de **Menor Preço Global**, conforme disposto no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor total ofertado



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

para cada lote, observada a compatibilidade com as especificações técnicas, os quantitativos previstos e a exequibilidade da proposta apresentada.

13.3. QUANTO AO REGIME DE EXECUÇÃO

13.3.1. O Regime de execução será o de Empreitada por Preço Unitário (art.46 Lei nº 14.133/2021);

13.4. QUANTO AOS PRAZOS

13.4.1. Considerando que o objeto da presente contratação está estruturado em dois lotes distintos, porém inseridos em um mesmo planejamento executivo e vinculados a um único Termo de Compromisso, adota-se prazo único de execução e de vigência contratual, aplicável a ambos os lotes, de forma a assegurar coordenação, previsibilidade e adequada gestão contratual.

13.4.2. **O prazo de execução será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme Cronograma Físico-Financeiro a ser definido no Projeto Básico.

13.4.3. **O prazo de vigência contratual será de 15 (quinze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, abrangendo o período necessário à execução integral do objeto, medições, recebimento provisório e definitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.4.4. Destaca-se que o prazo de vigência contratual deverá ser superior ao prazo de execução, com a finalidade de:

- a) assegurar margem temporal para eventuais prorrogações motivadas por fatos alheios à contratada, sem necessidade de alterar imediatamente a vigência contratual;
- b) garantir tempo hábil para processamento e liquidação dos pagamentos devidos;
- c) abranger adequadamente os procedimentos de recebimento provisório e definitivo dos serviços.

13.5. QUANTO À FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.5.1. Somente poderão apresentar proposta as empresas individuais ou sociais especializadas no ramo pertinente ao objeto, vedada a participação de consórcios ou grupos de firmas;

13.5.2. O representante legal da empresa deverá identificar-se apresentando Carteira de Identidade e Prova de Titularidade da empresa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

13.5.3. As licitantes que comprovarem enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal;

13.5.4. Quando se tratar de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o licitante deverá apresentar a declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, firmada pelo representante legal, acompanhada da CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL sede da licitante;

13.5.5. O descumprimento da Lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões ME ou EPP e não apresentando a declaração, juntamente com a Certidão supra citada, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a estender os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis;

13.5.6. Se a empresa enviar representante que não seja sócio, faz-se necessária a procuração por instrumento público ou particular e/ou declaração de credenciamento, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, inclusive, os de firmar compromissos, transigir, desistir e confessar na efetiva representação em todos os termos, dentre outros poderes, o de renunciar o direito de Interposição de Recurso.

13.6. **QUANTO À HABILITAÇÃO**, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

13.6.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a Seguridade Social (INSS);

13.6.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

13.6.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas;

13.6.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

13.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativos aos Créditos Tributários de ISS, expedida pelo órgão competente.

13.7. **QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

13.7.1. Balanço patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a.1) Entenda-se por “na forma da lei” o seguinte:

- **quando S/A**, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e § 5º, da Lei Federal nº 6.404/76);
- **quando outra forma societária**, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento do livro Diário do qual foi extraído (art. 5, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;

a.2) Sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar desde que apresente o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;

a.3) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar Declaração do Técnico/Contador acompanhada da cópia do Imposto de Renda do último exercício social, para que fique dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial (Lei Complementar nº 123/06). Para a declaração deste a sugestão feita é a de apresentar, em papel timbrado da empresa de contabilidade do licitante, contendo o carimbo do Técnico/Contador e nº do CRC, assinada de forma que seja possível identificar quem assinou;

a.4) As empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis e o Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED.

13.7.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

13.7.3. Na avaliação da Boa Situação Financeira da Empresa licitante, a análise será processada na verificação de sua Capacidade Financeira, Capacidade de Endividamento e Índices de Liquidez Corrente e Liquidez Geral, cujas informações serão extraídas do Balanço e Demonstrações contábeis apresentadas, com auxílio das seguintes fórmulas:

I – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) > 1,0$$

II – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$(ILC) ILC = (AC / PC) > 1,0$$

III – ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE)

$$IE = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP) < 1,0$$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE;

PC = PASSIVO CIRCULANTE;

AP = ATIVO PERMANENTE;

RLP = REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO;

ELP = EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa licitante será inabilitada se não atingir os índices acima, conforme demonstrações das fórmulas, que devem ser apresentadas juntamente com o balanço. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação, também deverão apresentar a documentação exigida (o balanço não precisa estar registrado na Junta Comercial) para efeito de comprovação da Boa Situação Financeira da Empresa.

13.7.4. Comprovação de que a Empresa licitante detenha um Capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela administração.

13.8. **QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA,** a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Prova de Registro ou Inscrição da Empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

(Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

a.1) Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar o registro do CREA do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/MS (conforme resolução 1.121, de 13 de Dezembro de 2019 do CONFEA) no ato da assinatura do Contrato;

b) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Atestado e da respectiva Certidão do Acervo Técnico – CAT, comprovando que o RESPONSÁVEL TÉCNICO, já executou serviços de características semelhantes aos do Objeto em questão, conforme disposto no art. 67 da Lei 14.133/21, nas quantidades mínimas relacionadas tidas como de maior relevância:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.
1.3.2	ATERRO MECANIZADO DE SOLO, COM AQUISIÇÃO DE TERRA, INCLUSO COMPACTAÇÃO COM ROLO COMPACTADOR DE PNEUS.	M3	2.196,00
1.9.1	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, ENCHIMENTO EM EPS, VIGOTA TRELICADA, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_11/2020.	M2	453,50
1.12.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 11,5X19X19 CM (ESPESSURA 11,5 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	1.323,25

c) Comprovação de que os responsáveis técnicos (todos indicados) pertencem ao quadro da licitante, o mesmo se dará mediante apresentação de qualquer dos documentos descritos no parágrafo único, do artigo 45, da Resolução CONFEA nº 1.025/2009;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- d) Declaração do Licitante de que têm disponibilidade, de no mínimo, todo o Equipamento, Instalações e Pessoal Técnico especializado necessário e essencial para o fiel cumprimento do objeto desta licitação;
- e) Declaração do Licitante de que não está impedido de contratar com o Poder Público Municipal e de que se obriga a informar ao Município a ocorrência de Fatos Supervenientes impeditivos da Habilitação e/ou que o impeçam de contratar com o Poder Público Municipal. Sugerimos o modelo apresentado em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou;
- f) Declaração do Licitante de que tem pleno conhecimento da Natureza da Obra e/ou Serviço e Conhece e Aceita os termos do presente Objeto em questão, ressalvando, contudo, o direito recursal, bem como recebeu todos os Documentos e Informações necessárias para a sua participação no certame e cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. Sugerimos o modelo apresentado em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou;
- g) Declaração do Licitante informando que cumpre a Proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o modelo apresentado em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou;
- h) Declaração do licitante informando o número do Cadastro Nacional de Atividade Empresarial (CNAE) da principal atividade da empresa, e mencionar se o mesmo se enquadra no regime de oneração ou desoneração da folha de pagamento. A escolha da CNAE adequada garante a **definição certa de quais impostos devem ser pagos**, bem como o enquadramento tributário correto, assim como o sindical e a possibilidade de desoneração da folha de pagamento. O objetivo da escolha correta deste é reduzir as fraudes nos pagamentos de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

impostos, levando a melhorias na gestão tributária.

i) As declarações exigidas nos itens e a i constituem documentos de habilitação e deverão ser apresentadas em conformidade com os modelos disponibilizados no edital, devendo conter todas as informações, declarações e compromissos neles previstos, ainda que os modelos sejam utilizados apenas como referência.

j) Não serão aceitas declarações genéricas, omissas ou desacompanhadas das informações mínimas exigidas, por não atenderem às condições de habilitação estabelecidas. A ausência de apresentação de qualquer das declarações exigidas acarretará a inabilitação do licitante, por se tratar de documento indispensável à habilitação.

k) Na hipótese de apresentação das declarações com informações incompletas ou falhas formais, será admitida, em sede de diligência, a complementação das informações faltantes, desde que se refiram ao conteúdo da declaração já apresentada.

l) A diligência poderá ser utilizada para sanar erros ou falhas que não alterem a substância nem a validade jurídica das declarações, com registro nos autos.

13.9. QUANTO À GESTÃO CONTRATUAL

13.9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas que regerão o contrato e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

13.9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

13.9.4. Salvo disposição diversa prevista neste instrumento, em legislação aplicável ou quando expressamente estipulado pela Administração no próprio documento de comunicação, o contratado deverá responder às solicitações, notificações ou comunicações formais da Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

13.9.5. Em situações de urgência devidamente justificadas, a Administração poderá fixar prazo inferior ao referido no subitem anterior, inclusive em relação a prazos previstos contratualmente ou em norma geral, quando a redução se mostrar necessária à preservação do interesse público, à continuidade do serviço, à segurança da execução ou à mitigação de riscos, devendo tal circunstância constar expressamente da respectiva comunicação.

13.9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, caput);

13.9.7. Os fiscais de contrato deverão possuir pleno conhecimento se suas competências e atuações, quais sejam:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos do contrato, o qual irá fiscalizar, principalmente de cláusulas, assim como das condições constantes do Edital da licitação e seus anexos e da proposta vencedora, com vistas a identificar as obrigações da contratante e da contratada;
- b) Conhecer e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) No acompanhamento e fiscalização do objeto, verificar sua execução, se estão sendo atendidas na sua plenitude as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas e memoriais descritivos, material oferecido em proposta (marca e qualidade do produto ofertado), ou especificado pela administração, assim como o tempo de execução e prazos de conclusão;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas contratuais e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim definida em contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área para instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, instalações, material para execução dos trabalhos quando for o caso, livre acesso dos empregados do contratado desde que devidamente identificados e segundo as normas de segurança internas. Não se pode imputar ao contratado a responsabilidade pelo atraso na execução do objeto, se este derivar da falta de providência da administração em disponibilizar os meios necessários à sua execução;
- f) Comunicar à administração sempre que for identificada, a necessidade de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

alterações no quantitativo do objeto ou de modificação da forma de sua execução, em razão do conhecimento de fato superveniente ou de outro qualquer, que possam comprometer a aderência (cumprimento pleno, contínuo) contratual e seu efetivo resultado, para que a administração, dentro dos limites da lei e contrato, faça os devidos ajustes através de termo aditivo, evitando perdas na sua execução e o desperdício de dinheiro público;

g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em Edital e seus anexos, assim como observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado;

h) Comunicar por escrito à área de administração de contratos qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição do contrato, ou solicitação de prestação de serviço que foi executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o devido dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Esse dossiê servirá também para fins de expedição de atestado de capacidade técnica futuramente;

i) Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas, não ultrapassem os créditos correspondentes, existentes no empenho da despesa do contrato, sem que existam créditos orçamentários para suportá-los;

j) Proceder a obrigatória verificação na liquidação da despesa (atesto da fatura), para fins de apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais e sociais e trabalhistas foram cumpridas, em especial os recolhimentos do FGTS, INSS, tendo em vista a responsabilidade solidária do Ordenador de Despesa;

k) Responsabilizar-se das informações pertinentes à sua ação de fiscalização;

l) Responsabilizar-se, mesmo depois de entregue o material ou da prestação do serviço, pelo cumprimento de cláusulas contratuais a serem cumpridas;

13.9.8. Os recebimentos dos serviços serão feitos de acordo as medições apresentadas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

pela empresa Contratada;

13.10. QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.10.1. O fornecedor estará sujeito à fiscalização do serviço durante a execução e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não aceitar o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias;

13.10.2. As medições, acompanhadas de Relatórios fotográficos e Cronograma Físicos Financeiros, quando for o caso, deverão ser encaminhadas pelo fiscal da obra ao setor competente para os procedimentos de pagamento;

13.10.3. Qualquer aumento de quantitativos em relação aos previstos por ocasião da proposta deverá ser justificado pelo fiscal;

13.10.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (tinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, com as respectivas medições, devidamente conferidas, aprovadas e atestadas pela fiscalização, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade de FGTS – CRF;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- d) Declaração de Regularidade e Adimplemento de Verbas Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida.

13.10.5. Para efetivação do primeiro pagamento da primeira nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá apresentar, também, **cópia da matrícula da obra (CNO)**, nos pagamentos posteriores, deverá atender somente o estabelecido no item 13.10.4;

13.10.6. Quando da conclusão da obra, a CONTRATADA, para recebimento da medição final ou única, deverá comprovar que procedeu a baixa da matrícula (CND) junto ao órgão competente, anexando documento correspondente;

13.10.7. Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, bem como não efetuar o recolhimento de valores devidos a Previdência Social, não cumprimento das orientações técnicas determinadas pela fiscalização ou ainda, não recolhimento de multa aplicada;

13.10.8. Antes do término da obra a CONTRATADA deverá comunicar a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CONTRATANTE para fazer a entrega provisória da mesma precedida de fiscalização. Após isto, no prazo máximo de 90 dias, a CONTRATADA deverá fazer a entrega definitiva da obra precedida de nova fiscalização;

13.10.9. Para a entrega provisória da obra, a CONTRATADA deverá apresentar o projeto “As Built” da mesma;

13.10.10. Para a entrega definitiva da obra, a CONTRATADA deverá apresentar os laudos de controle tecnológico do pavimento.

13.11. QUANTO À VISTORIA

13.11.1. A vistoria não é condição obrigatória para participação no certame;

13.11.2. É facultada aos licitantes a realização de vistorias nos locais de execução dos serviços relacionados. Caso haja interesse, as datas e horários deverão ser previamente agendados no Setor Técnico;

13.11.3. As vistorias deverão ser realizadas até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas e os representantes dos licitantes serão acompanhados por um servidor previamente designado pelo Município;

13.11.4. As empresas licitantes têm o direito à vistoria prévia, porém, a interessada deverá decidir se arcará com o ônus de tal operação ou assumirá o risco de uma avaliação menos apurada;

13.11.5. A vistoria será realizada no local da obra pelo representante da Administração e pelo representante da empresa licitante com o intuito de analisar a topografia local, condições do solo existente e condições das estradas existentes. Esta poderá ser feita por ‘drone’ ou por veículo aéreo não tripulado ficando a cargo da representante da empresa;

13.11.6. É vedado à empresa vencedora fazer quaisquer reclamações posteriores ou requerer aditivos, alegando desconhecimento de detalhes específicos dos serviços a serem executados no Município;

13.11.7. A empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar;

13.11.8. A empresa que optar pelo disposto no item acima, aceitará tacitamente todas as condições e adversidades que possam vir a existir na prestação dos serviços licitados nos locais descritos, sem nenhum ônus à Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

13.12. **QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.12.1. Além de atender os critérios de documentações exigidos pela Lei de Licitações nº 14133/21, conforme o memorial descritivo existente da referida Concorrência Eletrônica, o contratado deverá cumprir os critérios abaixo na execução do contrato:

a) observar quanto a definição dos locais de execução dos serviços, a saber: **Rua Geraldo Cardogna, Quadras ELUP-1A, ELUP-1B, ELUP-1C, Bairro Jardim Aeroporto, Município de Ivinhema-MS.**

b) observar e atender quanto à definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados, de acordo com as determinações do projeto, do memorial descritivo e das especificações técnicas, a serem atendidos pela Contratada;

c) observar quanto às definições da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes dos materiais a serem utilizados;

d) observar quanto à definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediário e final das etapas, definidos no cronograma físico- financeiro da obra; a saber, o **prazo de execução será de 12 (doze) meses e prazo de contrato será de 15 (quinze) meses**, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito da contratada desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade e devidamente aceita pela administração Municipal;

e) manter a limpeza, a organização e a adequada destinação de resíduos no ambiente de execução dos serviços, observando as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis;

f) manter, durante toda a execução do contrato, sua situação regular junto ao Conselho Profissional competente - CREA ou CAU, conforme o caso -, bem como garantir que os profissionais responsáveis técnicos pela execução dos serviços estejam devidamente registrados, habilitados e em situação regular perante o respectivo conselho, com atribuições compatíveis com o objeto contratado, respondendo técnica e legalmente pelos serviços executados, nos termos da legislação vigente, devendo providenciar e manter válidos os registros e anotações de responsabilidade técnica exigidos pelos Conselhos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Profissionais;

g) atender, responder e cumprir, de forma tempestiva, todas as solicitações, notificações e comunicações formais expedidas pela Administração, observando os prazos previamente estabelecidos no edital, no contrato, na legislação aplicável ou aqueles expressamente fixados pela Administração em cada comunicação.

13.13. QUANTO ÀS GARANTIAS

13.13.1. As empresas licitantes participantes deverão apresentar caução garantia de 1% (um por cento) do valor total do objeto da contratação, conforme artigo 58, § 1º, da Lei 14.133/21, ficando facultado a licitante optar por umas das modalidades de que trata o artigo 96, § 1º desta Lei;

13.13.2. A garantia prestada pelas licitantes participantes não vencedoras do certame será restituída após a homologação do resultado da licitação;

13.13.3. A licitante vencedora deverá apresentar garantia ao futuro Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do objeto da contratação, ficando facultado a licitante optar por umas das garantias prevista no artigo 96, § 1º, desta Lei;

13.13.4. A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída após a execução do contrato.

13.14. QUANTO À ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

13.14.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (artigo 124, Lei 14.133/21):

I – Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pela Lei 14.133/21.

II – Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

c) Quando necessária a modificação de forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e demais condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços e compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos;

13.14.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar formalmente a Administração Municipal de Ivinhema, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

13.14.4. Em caso de redução nos valores dos itens licitados, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto;

13.14.5. No caso de a execução do objeto ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, contados da data do orçamento inicial, o saldo contratual será reajustado pelo índice utilizado pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC/SINAPI, considerando o “1^o” da data de referência do orçamento inicial.

13.15. QUANTO ÀS SANÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

13.15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- 13.15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- 13.15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 13.15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 13.15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.15.1.13. O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada durante a execução contratual, inclusive quanto ao atendimento das solicitações e notificações da Administração nos prazos estabelecidos, à observância das especificações técnicas, dos prazos de execução e das demais condições previstas neste Edital e no contrato, enquadra-se, conforme o caso, nas hipóteses previstas nos subitens 13.15.1.1, 13.15.1.2, 13.15.1.3 e 13.15.1.7, não constituindo infração autônoma, mas subsunção às infrações administrativas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no item anterior estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, observada a gradação legal:
- I – Advertência;
 - II – Multa, na forma prevista neste Edital e no contrato;
 - III – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Ivinhema/MS;
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.15.3. Será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite do vigésimo dia,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

13.15.4. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- I – Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- II – Executar o objeto contratual em desacordo com as exigências ou especificações, independentemente da obrigação de promover as correções necessárias às suas expensas;
- III – Cometer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo, ainda, pelas penalidades aplicadas pelos órgãos competentes;
- IV – Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

13.15.5. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- I – Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- II – Praticar, por ação ou omissão, ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, cause dano à Administração ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar integralmente os danos causados.

13.15.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.15.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.15.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.15.10. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e indicar as provas que pretenda produzir.

13.15.11. Quando o quadro funcional não dispuser de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes ao quadro permanente, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no órgão ou entidade.

13.15.12. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.15.13. A aplicação de qualquer penalidade observará processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS

14.1. Esta etapa tem por objetivo descrever, analisar e tratar os riscos e ameaças que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases desta contratação.

14.2. Identificação dos principais riscos que possam afetar a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual, bem como aqueles que possam impedir o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação.

14.3. Avaliação dos riscos identificados, compreendendo a mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco sobre o objeto da contratação.

14.4. Tratamento dos riscos considerados inaceitáveis, mediante definição das ações necessárias para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências.

14.5. Definição dos responsáveis pela execução das ações de tratamento de riscos, bem como pelas medidas de contingência.

14.6. Caso seja necessária qualquer alteração na Gestão de Riscos em fases posteriores, estas poderão ser ajustadas pelo servidor responsável, sendo a nova versão da Gestão de Riscos anexada ao processo para registro e acompanhamento.

1ª Fase (interna) Planejamento da Contratação							
Risco	Probabilidade			Impacto			Dano
	Baixa	Média	Alta	Baixa	Média	Alta	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

a) Programa de necessidades mal elaborado		X			X	Devolução do Programa de necessidades ao Setor demandante e atraso na contratação
b) Planejamento da Contratação ineficiente		X			X	Confecção do Projeto Básico ineficiente
c) Projeto Básico ineficiente	X				X	Elaboração do Edital ineficiente
d) Contratação fora do prazo	X				X	Vai causar um transtorno maior ao Setor demandante
Risco	Ação Preventiva		Responsável		Ação Corretiva	Responsável
a) Programa de necessidades mal elaborado	Evitar especificações que por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitam, injustificadamente, a competitividade ou direcionam ou favoreçam a contratação de prestador de serviço específico.		Setor Demandante		Analisar e se for o caso a devolução do Estudo Preliminar ao Setor demandante para ajustes.	Equipe Técnica



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

b) Planejamento da Contratação ineficiente	Analisar o processo anterior (Parecer Jurídico e Impugnação / Recurso). Consultar processos semelhantes no portal de compras governamentais utilizando o código do serviço	Equipe Planejamento	Não aprovação do Planejamento e posterior devolução para ajustes.	Setor de Licitações e Contratos
c) Projeto Básico ineficiente	Analisar os dados do Planejamento de Contratação aprovado e utilizar como modelo	Equipe Planejamento	Não aprovação do Projeto Básico e posterior devolução para ajustes	Ordenador de Despesas/ Autoridade Competente
d) Contratação fora do prazo	Realizar o pedido da demanda com prazo razoável	Setor Demandante	Acompanhamentos dos Gestores Responsáveis alertando quanto ao prazo.	Ordenador de Despesas, Divisão/Setor Administrativo

2ª Fase (externa) Seleção do Fornecedor							
Risco	Probabilidade			Impacto			Dano
	Baixa	Média	Alta	Baixa	Média	Alta	
a) Impugnação do Edital.		X			X		Atraso do processo com a republicação do Edital



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

b) Recurso das Empresas.		X		X		Atraso no processo de Seleção da proposta
c) Revogação do Termo de Referência ou Projeto Básico	X				X	Gastos de tempo e recursos sem a contratação pretendida
d) Processo de Contratação deserto (sem empresas interessadas)	X				X	Gastos de tempo e recursos sem a contratação pretendida
Risco	Ação Preventiva	Responsável	Ação Corretiva	Responsável		
a) Impugnação do Edital.	Atentar para as legislações vigentes referentes ao objeto e submetelas	Setor Demandante/ Equipe de Planejamento	Analisar a Impugnação e resposta ou Corrigir se for o Caso	Comissão Permanente de Licitações		
b) Recurso das Empresas.	Seguir as regras do Edital	Comissão Permanente de Licitações	Analisar e Aceitar o recurso se for o caso	Comissão Permanente de Licitações		
c) Revogação do Termo de Referência ou Projeto Básico	Sempre cumprir as regras definidas no Edital	Comissão Permanente de Licitações	Analisar os procedimentos realizado pelo Pregoeiro durante a Sessão Pública e revogar, se for o caso.	Ordenador de Despesas		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

d) Processo de Contratação deserto (sem empresas interessadas)	Atentar para a descrição do objeto e o valor de referência e dar a ampla publicidade no Diário Oficial da União	Comissão Permanente de Licitações	Conferir as respectivas descrições, valores e publicações.	Controlado
--	---	-----------------------------------	--	------------

3ª Fase (Gestão contratual)							
Risco	Probabilidade			Impacto			Dano
	Baixa	Média	Alta	Baixa	Média	Alta	
a) atrasos no início dos ser pela contratada	X				X		Danos Administrativos e Operacionais
b) inexecução parcial dos ser pela contratada		X			X		Danos Administrativos e Operacionais
c) abandono do contrato empresa	X					X	Danos Administrativos e Operacionais.
Risco	Ação Preventiva		Responsável	Ação Corretiva		Responsável	
a) atrasos no início dos serviços pela contratada	Assinar o Contrato cumprindo o prazo revisto no Edital e seus anexos e Sempre manter contato com o Preposto da Empresa alertando quanto ao prazo de início da prestação dos serviços após		Ordenador de despesa	Notificar oficialmente a empresa caso não inicie os serviços conforme prazo o definido no Edital e seus anexos.		Equipe de Fiscalização do Contrato	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

	assinatura do contrato.			
b) inexecução parcial dos serviços pela contratada	Notificar o preposto da empresa sobre o ocorrido, alertando quanto a possível abertura de processo de sanção Administrativa.	Equipe de Fiscalização do Contrato	Caso a empresa permaneça não resolva o problema, Deverá ser aberto o processo de sanção administrativa.	Equipe de Fiscalização do Contrato e Departamento Jurídico
c) abandono do contrato pela empresa	Realizar o acompanhamento constante no tocante a pagamentos de salários e benefícios.	Equipe de Fiscalização do Contrato	Realizar a conferência mensal do saldo da Conta Vinculada.	Equipe de Fiscalização do Contrato

15. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos VIÁVEL a contratação, seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.

Ivinhema-MS, 19 de janeiro de 2026.

Paulo Sérgio Oliveira Lima
Eng. Civil CREA/MS nº 67297
Secretaria Municipal de Planejamento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Diovanna K. R. Araújo
Matrícula: 57620-1
Secretaria Municipal de Planejamento

16. CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

16.1. Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **AUTORIZO** a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.

João Paulo dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento

Victor Hugo Omitto
Secretário Municipal de Habitação e Trabalho

Jonatan F. Gregório da Silva
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos